

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, [NOME COMPLETO DO ADVOGADO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], advogado(a), inscrito(a) na OAB/UF sob nº [NÚMERO], CPF nº [NÚMERO], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO], e-mail: [E-MAIL]; e [DADOS COMPLETOS DO SEGUNDO SÓCIO], resolvem constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, arts. 37 a 42 do Regulamento Geral, pelos Provimentos nº 112/06 e 169/15 do Conselho Federal da OAB, e pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira – A sociedade adota a denominação "[NOME DE UM OU MAIS SÓCIOS] Sociedade de Advogados", vedada a utilização de siglas ou expressões de fantasia, nos termos do Provimento 112/06.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de sócio que deu nome à sociedade, a denominação poderá ser mantida, por decisão dos remanescentes.

Parágrafo Segundo – A sede da sociedade será na cidade de [CIDADE], Estado da Bahia, CEP [XXXXX-XXX], com endereço eletrônico: [E-MAIL].

Parágrafo Terceiro – Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da OAB.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objeto a prestação de serviços advocatícios (CNAE 6911-7/01).

Parágrafo Único

– Os serviços privativos da advocacia serão exercidos pelos sócios ou advogados vinculados, mesmo que os honorários revertam ao patrimônio da sociedade.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Terceira – O corpo social é composto por:

Sócios Patrimoniais

Nome	Quotas	Valor Unitário	Total R\$	% do Capital
Exemplo A	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000	50%

Parágrafo Primeiro – Cada quota, patrimonial, confere um voto nas deliberações.

Parágrafo Segundo – Em caso de retirada de sócio, as quotas serão canceladas ou adquiridas conforme acordo entre os remanescentes.

Cláusula Quarta - Nas hipóteses da Cláusula 9ª, resolvida a sociedade em relação a qualquer sócio patrimonial, as quotas a ele pertencentes serão canceladas, com a devida redução do capital social, ou adquiridas pelos demais, na proporção que acordarem ou, se não houver acordo, na proporção já existente na sociedade.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quinta – Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no

exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro - Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo Segundo - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares do capital social.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sexta – A administração dos negócios sociais cabe ao(s) sócio(s) *Nome dos sócios administradores* que usará(ão) o título de Sócio(s)-Administrador(es), praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo Primeiro - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do(s) Sócio(s)-Administrador(es) ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias,

Ministério do Trabalho e órgãos

da administração pública;

- emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo - Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo(s) Sócio(s)-Administrador(es):

- constituição de Procurador(es) “ad negotia” com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.

Parágrafo Terceiro - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela(s) assinatura(s) do(s) Sócio (s)-Administrador(es) ou um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se:

- outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;
- abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- constituição de Procurador(es) “ad judicia”;
- recebimento de créditos e respectiva quitação.

Parágrafo Quarto - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em

relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

Parágrafo Quinto - Aos sócios poderá ser atribuído “*pro labore*” mensal, fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula Sétima – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

Parágrafo Segundo - Os prejuízos eventualmente existentes serão assumidos pelos sócios patrimoniais na proporção do valor realizado de suas quotas.

Parágrafo Terceiro – Os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional às quotas, mediante deliberação da maioria do capital social, conforme autorizado pelo §5º do art. 2º do Provimento 112/2006 e art. 1.072 do Código Civil.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula Oitava – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Nona – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

Parágrafo Primeiro - Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).

Parágrafo Segundo - Nos casos em que houver redução do número de sócios patrimoniais à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio patrimonial remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios patrimoniais, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

Parágrafo Quarto - Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

Parágrafo Quinto – Alternativamente à reconstituição da pluralidade, poderá a sociedade ser convertida em sociedade unipessoal de advocacia, mediante novo registro e cumprimento dos requisitos legais específicos, conforme autorizado pelo Provimento 170/2016.

CAPÍTULO VIII - EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima –A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

Parágrafo Primeiro - Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 11ª.

Parágrafo Segundo - pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

CAPÍTULO IX - REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS

Cláusula Décima Primeira – Em qualquer das hipóteses da Cláusula 9ª será levantado um balanço especial de determinação na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

Cláusula Décima Segunda – Independentemente da natureza da resolução da Sociedade, os haveres serão calculados unicamente em função da participação a que tiver direito cada sócio e que não tenha sido efetivamente percebida.

CAPÍTULO X - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Terceira –Ao sócio patrimonial é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual

interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

Parágrafo Segundo - No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

Parágrafo Terceiro - Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

Parágrafo Quarto - Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

Parágrafo Quinto - Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 9ª e a Cláusula 11ª.

CAPÍTULO XI - FORO CONTRATUAL. DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

Cláusula Décima Quarta - Mediação

As partes poderão buscar a solução de eventuais conflitos oriundos deste contrato ou da relação societária, inclusive quanto à retirada, exclusão de sócio, distribuição de resultados ou dissolução da sociedade, de forma amigável, preferencialmente por meio da **mediação extrajudicial**.

Parágrafo Primeiro – A mediação será conduzida por profissional ou câmara especializada, escolhida de comum acordo entre os sócios, podendo ser indicada a **Câmara de Mediação da OAB/BA**, quando aplicável.

Parágrafo Segundo – A submissão à mediação não impede a adoção de medidas judiciais

urgentes, nos casos em que houver risco de perecimento de direito.

Parágrafo Terceiro – Persistindo o conflito após a tentativa de mediação, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo desde já o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as controvérsias.

Para dirimir as questões resultantes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de [Foro / Comarca].

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quinta – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

Parágrafo único - Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

Cláusula Décima Sexta – Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

Parágrafo único - Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

Cláusula Décima Sétima – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, ____de _____de _____

Testemunhas:

● - -

● Nome: Nome:

CPF/MF

CPF/MF